

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 319/2019 PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA  
ÁREA DA SAÚDE, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA INTERNA, EXTERNA  
E SERVIÇO DOMICILIÁRIO, AOS MUNICÍPIOS DE FREDERICO  
WESTPHALEN E FAMILIARES QUE NECESSITAREM ATENDIMENTO  
MÉDICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE.**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Caneças, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**; e **SERVIPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Eduardo Britto, 308, Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, neste ato representado por seu representante Sra. **ROSAINI LORENZETTI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 956.108.980-72, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 9069440428, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 78/2019, Processo Licitatório nº 135/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos municípios de Frederico Westphalen e familiares que necessitarem atendimento médico na cidade de Porto Alegre.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 3.1. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do Município de Frederico Westphalen, sendo que deve estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do Município de Porto Alegre/RS;
- 3.2. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente interno nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;
- 3.3. O local em questão, não precisa ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Frederico Westphalen;
- 3.4. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.
- 3.5. A contratada deverá prestar os serviços diariamente, conforme a solicitação, e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde do município.



  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.6. Os serviços visam o atendimento de todos os Municípios de Frederico Westphalen, os quais deverão ter a autorização ou encaminhamento expedido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Penfazendo o total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo fornecimento, acompanhada de laudo de execução dos serviços.
- 4.3. Nenham pagamento isentará o contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em seu topo de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apurariam inflação anual acumulada.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2030   33.90.39.00/00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA	Sim

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- g) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**§ 2º Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços comandados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408, §§, do Código Civil e Administrativa nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido para o item;
- manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sancções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sancões penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance apresentado;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

11.2 Os serviços prestados serão examinados(s)/conferidos(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados. Em caso de não aceitação do serviço, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer divergências quanto ao respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contraidados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 06 de agosto de 2019.

**JOSÉ ALBERTO PANOSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROSAMAR LORENZETTI**  
**SERV'PREF SERV. DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA EPP**

Contratada

Testemunhas:

Mariâna Mahl: MM  
CPF: 038.506.520-50  
Elisandra N. Saitos: ES  
CPF: 973.655.050-87

**FREDERICO  
WESTPHALEN**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Página 1.  
06/agr/2019/05

Ano da Licitação:	2019	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	78	Data da Listagem:	06/08/2019	
Holdingamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saída, nas áreas da assistência interna, externa e serviço doméstico, aos munícipes do Frederico Westphalen e familiares que necessitarem atendimento médico no círculo de Porto Alegre.	Situador:	Julgada			
<b>Fornecedor Vencedor: SERV'PREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA ME CNPJ/CPF: 15.210.928/0001-42 CÓDIGO: 94429</b>								
Teléfono: (51) 3622-4323	Email: servpref@hotmail.com	Quantidade	312	Unid.		Marca:		
Item	Sub-Item	Quantidade		Descrição		Valor Unitário	Valor Total	
1	12,000	MES		Contratação de empresa para prestar serviço de logística na saída, nas áreas de assistência interna, externa e serviços domésticos dos Municípios de Frederico Westphalen e familiares, que necessitarem atendimento médico na cidade de Porto Alegre/RS, dentro os seguintes serviços:		800,000000	9.600,00	
				Disponibilização de espaço para armazenamento de posses do Município de Frederico Westphalen, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do Município de Porto Alegre/RS;				
				Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para por sorte, em dormitório partilhado com perfeitas condições de higiene, em cama ou berço, para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, nesse tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;				
				O local em questão, não precisa ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Frederico Westphalen;				
				Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com peróctie quando necessário.				
				Realizar os serviços descrito neste objeto diariamente ou aíndi, sempre que necessário com prévia autorização.				
				Os serviços previstos neste objeto, visa o atendimento de todos os Municípios de Frederico Westphalen, os quais, deverão ter autorização ou encaminhamento expedido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.				
Total de itens vencidos:			1					
				Total das Propostas Vencedoras:		9.600,00		